

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição imediata do pavimento asfáltico nas vias públicas do Município de Itaúna/MG após a realização de obras ou intervenções que causem abertura ou dano ao pavimento, e dá outras providências

O povo do município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos, autarquias, empreiteiras contratadas, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que realizem obras, serviços ou intervenções que demandem a abertura de valas, buracos ou qualquer outro tipo de dano ao pavimento das vias públicas do Município de Itaúna/MG, a efetuar a recomposição imediata do pavimento.

Art. 2º A recomposição do pavimento deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços que motivaram a abertura da via, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Manter a qualidade, resistência, nivelamento e características do pavimento existente;

II – Utilizar materiais compatíveis ou superiores aos encontrados antes da intervenção;

III – Garantir que o local não apresente riscos à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos.

Art. 3º Nos casos em que o serviço demandar um prazo maior para sua conclusão, deverá ser garantida, de forma emergencial, sinalização no local e a execução de um tapa-buraco provisório, assegurando a segurança no trânsito até a finalização do reparo definitivo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa de 05 UFP por metro quadrado não reparado, aplicada diariamente enquanto persistir a irregularidade;

II – Obrigação de reparar o pavimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. O valor das multas poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial adotado pelo município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Regulação Urbana, Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços ou órgão equivalente a fiscalização, acompanhamento e aplicação desta Lei, bem como a regulamentação dos procedimentos técnicos necessários.

Art. 6º Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Manutenção e Conservação de Vias Públicas ou, na falta deste, ao Tesouro Municipal, exclusivamente para obras de conservação e recuperação de vias públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna, 03 de junho de 2025

Leonardo Alves dos Santos

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a preservação da malha viária urbana do Município de Itaúna/MG, bem como assegurar a segurança e o bem-estar da população.

É recorrente observar que, após obras realizadas por concessionárias de serviços públicos ou outras entidades, os reparos no pavimento são realizados de forma precária ou até mesmo não são feitos, deixando buracos, desníveis e imperfeições que prejudicam a tráfegabilidade, danificam veículos e colocam em risco a vida de pedestres, motociclistas e motoristas.

Além disso, tais situações representam gastos adicionais para o município, que frequentemente precisa arcar com a manutenção de vias que foram danificadas por terceiros.

Portanto, torna-se imprescindível a criação de uma legislação que responsabilize diretamente os autores das intervenções, exigindo a imediata recomposição do pavimento, com qualidade técnica e segurança, bem como prevendo penalidades em caso de descumprimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a segurança, a responsabilidade e o desenvolvimento urbano sustentável em nossa cidade.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025

Leonardo Alves dos Santos